

# Convenção Coletiva de Trabalho



Prezado colega, Bom dia

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais esclarece sobre a futura negociação das cláusulas da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho dos funcionários dos Laboratórios.

## Mudanças da CLT

A Lei 13.467:17 promoveu muitas mudanças na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e que refletem diretamente na CCT de duas maneiras: 1 – condições que para produzirem valia superior a lei devam obrigatoriamente estarem presentes nas cláusulas da CCT e 2 – proibições de cláusulas na CCT.

Das principais mudanças estão aquelas relacionadas nos artigos 661-A e 611-B da Lei 13.467:17 que tratam destas situações expostas anteriormente.

## Prevalências sobre a Lei

A Lei 13.467:17 estabelece que a Convenção Coletiva de Trabalho terá prevalência sobre a Lei quando, entre outros, dispuser sobre os itens elencados no artigo 611-A e que são estes:

- 1 - Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- 2 - Banco de horas anual;
- 3 - Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- 4 - Adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a [Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015](#);
- 5 - Plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- 6 - Regulamento empresarial;
- 7 - Representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- 8 - Teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

- 9 - Remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- 10 - Modalidade de registro de jornada de trabalho;
- 11 - Troca do dia de feriado;
- 12 - Enquadramento do grau de insalubridade;
- 13 - Prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- 14 - Prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- 15 - Participação nos lucros ou resultados da empresa.

Adicionalmente a estes direitos concedidos a CCT, a Lei 13.467:17 também inclui outros benefícios e que não se deve abrir mão, entre eles estão:

- 1 – No exame da CCT, a Justiça do Trabalho visará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais ao negócio jurídico e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva
- 2 – No exame da CCT, a Justiça do Trabalho respeitará o disposto na Lei 10.406:02, da seguinte maneira: a validade do negócio jurídico requer o agente capaz, o objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em Lei.
- 3 – Se for pactuado cláusula que reduza o salário ou a jornada de trabalho quando a sua duração, a CLT deverá prever cláusula para descrever sobre as condições de proteção do empregado contra a dispensa imotivada durante o prazo de vigência da CCT.

## **Dúvida? Sugestão!**

Caso você tenha uma ou mais dúvida sobre as mudanças promovidas pela Lei 13.467:17 e queira enviá-lo ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais por e-mail, [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br) ou prefira conversar pessoalmente (31) 3213-2738, estou a sua disposição para isso fazer.

Se você tem sugestão sobre um ou mais inciso do artigo 611-A da Lei 13.467:17 e queira enviá-la ao SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais, por favor, use o e-mail [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br)

## **Conclusão**

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais aguarda pelo recebimento de proposta de reivindicações do Sindicato dos Empregados que contemple estas condições expostas aqui e espera que isso ocorra até o dia 21 de agosto de 2.017.

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais recebendo esta proposta analisará a conformidade com a Lei 13.467:17 e caso esteja guardando esta condição, convocará assembleia geral para apreciar e deliberar e caso não esteja atendendo a Lei 13.467:17 no

todo ou em parte significativa do interesse coletivo dos empregadores dará conhecimento do que falta e proporá a devida adequação para prosseguir e assim convocar a assembleia geral. Uma das hipóteses que precisam ser considerada neste momento é manutenção da data-base, prerrogativa que protege os interesses salariais dos empregadores.

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab

Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**